



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.280, de 02 de setembro de 2.025.

EMENTA: Institui o selo “AUTISTA A BORDO”, no âmbito do município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o selo “AUTISTA A BORDO”, no âmbito da municipalidade de Cambé, a ser concedido às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O selo “Autista a bordo” tem por objetivo identificar os veículos automotores que transportam pessoas com TEA no Município de Cambé, como forma de identificar e conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos, proporcionando a atenção e o cuidado adequado da pessoa com TEA em trânsito.

Art. 3º O selo “autista a bordo”, será emitido pelo Município, atendendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º A obtenção do selo "Autista a Bordo" será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo, que estabelecerá as condições, os critérios e os procedimentos necessários para a emissão e uso do referido selo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de setembro de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 1721 pág. 06 de 03 / 09 / 2025

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 02/09/2025 15:47:11 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4131e041-bd7d-4d84-b910-2968fdf1807c>

